



		Campus São Carlos Campus São José Campus São Miguel do Oeste Campus Tubarão Campus Urupema Campus Xanxerê Campus Araquari Campus Blumenau Campus Brusque Campus Camboriú Campus Concórdia Campus Fraiburgo Campus Ibirama Campus Luzerna Campus Rio do Sul Campus São Francisco do Sul Campus Santa Rosa do Sul Campus Videira Campus Avançado Sombrio			Campus Campinas Campus Campos do Jordão Campus Capivari Campus Caraguatatuba Campus Catanduva Campus Cubatão Campus Guarulhos Campus Hortolândia Campus Itapetininga Campus Matão Campus Piracicaba Campus Presidente Epitácio Campus Registro Campus Salto Campus São Carlos Campus São João da Boa Vista Campus São José dos Campos Campus São Paulo Campus São Roque Campus Sertãozinho Campus Suzano Campus Votuporanga
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Aracaju Campus Estância Campus Itabaiana Campus Lagarto Campus Nossa Senhora da Glória Campus Propriá Campus São Cristóvão Campus Tobias Barreto	TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Campus Araguaína Campus Araguatins Campus Colinas do Tocantins Campus Dianópolis Campus Gurupi Campus Palmas Campus Paraíso do Tocantins Campus Porto Nacional Campus Avançado Lagoa da Confusão Campus Avançado Pedro Afonso
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Araraquara Campus Avaré Campus Barretos Campus Birigui Campus Boituva Campus Bragança Paulista			

PORTARIA Nº 1.075, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece a transição do Colégio Agrícola Frederico Westphalen, vinculado à Universidade Federal de Santa Maria, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o Colégio Agrícola Frederico Westphalen, vinculado à Universidade Federal de Santa Maria, passa a integrar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com a denominação Campus Frederico Westphalen.

Parágrafo único. A transição de que trata o caput deu-se mediante Acordo de Cooperação Técnica que tutela as regras de desvinculação do Colégio Agrícola Frederico Westphalen da Universidade Federal de Santa Maria e a incorporação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho para analisar mecanismo de inclusão de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades em programas de mestrado e doutorado e em programas de mobilidade internacional da CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004;

O disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que trata do ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamentava a Lei nº 12.711, de 2012;

A Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 2012; e

O inciso VII do art. 2º da Portaria MEC nº 1.129, de 17 de novembro de 2013, que criou o Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar mecanismo de inclusão de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades em programas de mestrado e doutorado e em programas de mobilidade internacional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por membros indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, sendo:

- I - Um representante da CAPES;
- II - Um representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECADI-MEC;
- III - Um representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPPIR-PR;
- IV - Um representante da Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO;
- V - Um representante da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN.
- VI - Um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC; e
- VII - Um representante da Agência Brasileira de Cooperação - ABC.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob a responsabilidade do membro representante da CAPES.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho exercem função não remunerada de relevante interesse social.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho e do desenvolvimento de suas atividades representantes de outros Ministérios, Secretarias, Entidades e Universidades, bem como especialistas sobre o tema.

Art. 3º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.082, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 257/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304676, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a CISNE - Faculdade de Quixadá, a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Moreira Magalhães, nº 457, bairro Jardim dos Monólitos, no Município de Quixadá, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.083, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 213/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201202582, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, a ser instalada na Rua Ernesto Geisel Quadra 72, S/N, Lotes 15 a 24, Bairro Paraíso, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, mantida

pela FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 1.084, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 107/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073469, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido a Faculdade Estácio de Santo André, com sede na Rua das Esmeraldas, nº 67, Bairro Jardim, no município de Santo André, estado de São Paulo, mantida por IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecido de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de dezembro de 2014

Processo nº: 23000.008292/2010-12

Interessado: José Maria da Cruz

Assunto: Pedido de reconsideração de Decisão pelo arquivamento de denúncia de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET Minas.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro na Nota nº 1996/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, aprovada por meio do Despacho nº 4626/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, do Sr. Consultor Jurídico, e na Nota Técnica nº 44/2014/NAD/GM/MEC, do Núcleo para Assuntos Disciplinares, cujos fundamentos adotou, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de reconsideração de decisão e NEGOU-LHE provimento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 6, de 2014, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas, na forma apresentada pelo Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante, conforme consta do Processo nº 23001.000181/2004-00.